



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

PORTARIA Nº 140/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Senhora **TEREZA VIDAL DOS SANTOS**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-8541/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** vitalícia com a cota parte de 60% (sessenta por cento) a Senhora **TEREZA VIDAL DOS SANTOS**, brasileiro, dependente na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado (*de cujus*) **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, cadastro/matricula nº 2288-1, aposentado conforme a Portaria nº 140/2012 de 19 de novembro de 2012.

Art. 2º. O valor do benefício será 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos da aposentadoria percebida pelo ex-segurado, que resultam em R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), com majoração de R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), na data do óbito 21 de junho de 2024.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade §7º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício de Pensão por Morte a contar data do óbito 21 de junho de 2024, e efetuará o reajuste deste benefício de acordo com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 103/19).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito do instituidor, 21 de junho de 2024, conforme o disposto no inciso I do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de julho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 140/IPREJI/2024	12/08/2024

ID: **1114171**

CRC: **A10441DB**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Lânea de França Cirqueira**

Criação: **12/08/2024 11:12:59** Finalização: **12/08/2024 11:17:18**

Processo



Documento



MD5: **8F66DC69F1AE28D9679A20EC694741A9**

SHA256: **C1E347584FB13C8B442A244A43D5B7E1F75154073F198AE5AAAC43E56E1E39DC**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora TEREZA VIDAL DOS SANTOS na condição de cônjuge do aposentado (de cujus) JOAO RODRIGUES DOS SANTOS.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

12/08/2024 11:14:44

ASSUNTOS

PENSÃO POR MORTE

12/08/2024 11:14:15

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1114171 e o CRC A10441DB.